

LEI ORDINÁRIA № 700 DE 26 DE JULHO DE 2017.

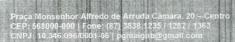
Súmula: Autoriza o poder executivo municipal de afogados da ingazeira a doar a Diaconia, para fins de construção e implantação da sede da DIACONIA, a área de terreno que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. SANCIONO, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo do Município de Afogados da Ingazeira/PE autorizado a doar a Diaconia, para construção e implantação da sede da Diaconia, área de terreno de propriedade municipal medindo conforme o memorial descritivo inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMAI1, de coordenadas N 9142354.077 m e E 649235.209 m; deste, segue confrontando com área r'emanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira; com os seguintes azimutes e distâncias: 180°00′00″ e 65.51 m até o vértice PMAI2; de coordenadas N 9142288.563 m e E 649235.209 m; deste, segue confrontando com a margem direita da Avenida José Barbosa da Silva sentido cidade/subúrbio; com os seguintes azimutes e distâncias: 263°44′13″ e 44.40 m até o vértice PMAI3, de coordenadas N 9142283.719 m e E 649191.070 m; deste, segue confrontando com terras de propriedade do Sr. José de Nicácio; com os seguintes azimutes e distancias: 2°26′18″ e 10.17 m até o vértice PMAI4, de coordenadas N 9142293.878 m e E 649191.502 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 3°30′48″ e 14.46 m até o vértice PMAI5, de coordenadas N 9142308.313 m e E







ovértice PMAIA, de coordenadas N 9142341.807 m e E 649194.466 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 3°22′51″ e 13.54 m até o vértice PMAIA, de coordenadas N 9142341.807 m e E 649194.466 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 3°11′14″ e 12.29 m até o vértice PMAIB, de coordenadas N 9142354.077 m e E 649195.150 m; deste, segue confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira; com os seguintes azimutes e distâncias; 90 ° 00′00″ e 40.06 m até o vértice PMAI1, de coordenadas N 9142354.077 m e E 649235.209 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 2858,30 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 39° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O donatário ficará obrigado a:

I - Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II - Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de até 06 (seis) meses, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

EII – iniciar as obras no prazo de até 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos pelo Poder Público Municipal e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;

Art. 3º - - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e

Praça Nonsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Cen CEP, 468000-000 | Fone: (87) 3838.1235 / 1282 / 1363 CNPJ: 10,346.096/0001-06 | pgmaigab@gmail.com

OUVIDORIA MUNICIPAL 0800-081-4040 (87) 3838-27111 | (87) 9.9978.166



independentemente de qualquer indenização por parte do Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Afogados da Ingazeira/PE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações definidas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 26 de julho de 2017.

José Coimbra Patriota Filho Prefeito